



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 195/2015
PROJETO DE LEI Nº 353/2015
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Dispõe sobre a criação do Dia Estadual da Juventude, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

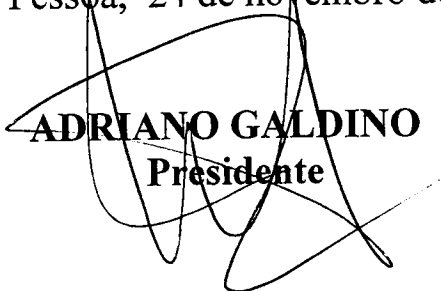
Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da Juventude.

Art. 2º O Dia Estadual da Juventude de que trata o *caput* desta Lei será comemorado no dia 12 de agosto de cada ano.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia Estadual da Juventude, criado pela presente Lei, no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de novembro de 2015.


ADRIANO GALDINO
Presidente